

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE BELEZA

ROTEIRO Nº 34 - VERSÃO 01 - ANO 2022

1.1.Razão Social:				
1.2.Nome Fantasia:				
1.3.CNPJ:				
1.4.Endereço:				
1.5.Telefone de contato:			1.6.Email de contato:	
1.7.Licença Sanitária de Funcionamento (LF):				
1.8.Horário de Funcionamento:				
2.Atividades Realizadas				
	SIM	NÃO	NA	BASE LEGAL
2.1.Pisos, teto e paredes são laváveis, impermeáveis e de cor clara?				
2.2.Possui lavatório com ponto de água corrente abastecida com sabonete líquido, toalha descartável e lixeiras com tampa de acionamento sem contato manual, em todas as salas de procedimentos (massagem, estética, depilação, maquiagem etc.?)				
2.3.As superfícies são impermeáveis, lisas e isentas de umidade ?				
2.4.As macas, travesseiros e cadeiras possuem revestimento impermeável e íntegro?				
2.5.A ventilação e iluminação do estabelecimento são adequadas às atividades?				
2.6.O sanitário possui lavatório com água corrente, toalha descartável, sabonete líquido, lixeira com tampa e acionamento sem contato manual e com saco coletor,não utilizado para outra finalidade (depósito, apoio de copa, área de serviço etc.)?				
2.7.Esta conectado com a rede pública de coleta de esgoto, e/ou utiliza fossa/sumi-douro/filtro ou outro sistema aprovado pelos órgãos competentes na inexistência da rede pública?				
2.8.O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos é efetuado em prateleiras e/ou armários constituídos de material impermeável, liso e isentos de umidade?				
2.9.Possui local específico para armazenamento de materiais de limpeza?				
2.10.Possui armários individuais para a guarda dos pertences pessoais?				
2.11.O estabelecimento está organizado e limpo na sua totalidade (Incluindo gavetas, armários, bancadas, equipamentos, piso, teto e paredes)?				

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE BELEZA

ROTEIRO Nº 34 - VERSÃO 01 - ANO 2022

2.12.Utilizam os EPI's em suas atividades que entram em contato com sangue, secreções, tecido humano (luvas, máscaras e aventais)?			
2.13.Os equipamentos e produtos utilizados possuem registro/notificação no MS/ANVISA? (autoclave, cosméticos, maquiagens, saneantes equipamentos para estética etc.)			
2.14.Os produtos estão no prazo de validade?			
2.15.Todos os produtos, incluindo os importados possuem rotulagem que atende a legislação específica?			
2.16.Fazem limpeza e descontaminação dos equipamentos de uso individuais (lençóis, pinças, ponteiros, toalhas etc.)?			
2.17.Possui materiais e utensílios (pinças, papel para depilação, lençóis e toalhas etc.) em número suficiente para atender a clientela, impedindo que os mesmos sejam reutilizados sem a devida higienização/esterilização?			
2.18.Os medicamentos e produtos utilizados no serviço de estética invasiva se encontram devidamente armazenados de acordo com a recomendação do fabricante?			
2.19.O estabelecimento dispõe de refrigerador específico para guarda de medicamentos e produtos termolábeis?			
2.20.Possui termômetro para o controle de temperatura do refrigerador que armazena medicamentos/produtos termolábeis? Realiza a anotação das temperaturas no mínimo duas vezes ao dia?			
2.21.Possui responsável técnico, devidamente habilitado, sendo que o estabelecimento usa de tecnologia laser?			
2.22.Possui lixeira identificada como “resíduo infectante”na sala de realização de procedimentos invasivos?			
2.23.Armazena os resíduos perfurocortantes em recipiente de material rígido?			
2.24.Possui prontuários de anamnese dos clientes?			
2.25.O estabelecimento possui Pop's dos procedimentos utilizados para a higienização e desinfecção das ponteiros utilizadas no aparelho de Laser?			
2.26.Possui contrato com empresa especializada em coleta de resíduos de serviços de saúde?			
2.27.Todos os profissionais possuem certificado de qualificação			



Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE BELEZA

ROTEIRO Nº 34 - VERSÃO 01 - ANO 2022

profissional (diplomas e/ou certificados válidos) e de fácil acesso no estabelecimento para fins de fiscalização e conhecimento do público em geral?				
2.28.O profissional que realiza as atividades de estética invasiva possui documento emitido pelo Conselho de Classe, habilitando o respectivo profissional a atuar na área de Estética?				
2.29.O estabelecimento possui contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com o profissional responsável pelas atividades de estética invasiva?				

Legislação Aplicada: Lei nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado; Decreto Estadual nº 12.342/78;

Artigo 59 da RDC 63/2011 da ANVISA, c/c item 6 (sub item B.4) da parte III da RDC 50/2002; Art. 45 caput da Lei Fed.11.445/2007; Artigo 18 § 6 inciso I da Lei Federal 8078/30; Artigo 18, anexo V da RDC nº 7/2015, c/c Artigo 31 Lei Federal 8078/30, c/c Artigo 11 §2, 12 da Lei Federal 6360/1976; Artigo 18 § 6º incisos II e III da Lei Federal 8078/1190; c/c Artigo 63/2011 da ANVISA; Art. 18 § 6º incisos II e III da Lei Federal 8078/1990 c/c art. 54 da RDC 63/2011 ANVISA; Artigo 11, 53 parágrafo único da RDC 222/2018 da ANVISA; Artigo 11,86 da RDC 222/2018; Artigo 5º parágrafo único 24, 25 §1º e 2º, 26, 27 e 28 da RDC63/2011 da ANVISA; Artigo 6º inciso XI da RDC 222/2018 da ANVISA; Artigo 4º inciso I da Lei Federal 13.643/2018.

Observações:

1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;

2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.

3) **Legenda:** S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica à atividade